



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçadas em áreas urbanas do Município, por metro quadrado, compreendendo também a limpeza, coleta e destinação dos resíduos resultantes da execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo sido definida a realização de Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço global. Os autos encontram-se instruídos com os documentos relativos à fase preparatória da contratação, incluindo a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de preços e a indicação da adequação orçamentária, contendo os elementos necessários à definição do objeto, dos quantitativos, das condições de execução e do valor estimado da contratação, que corresponde a R\$ 1.642.187,36 para o período de 12 meses.

Quanto à modalidade, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado. Assim, mostra-se adequada a adoção do Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à fase preparatória, verifica-se que a Administração justificou a necessidade da contratação e estabeleceu os quantitativos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes e forma de fiscalização, permitindo a adequada definição das condições do certame. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante planilha de custos elaborada pela empresa ZC Zamin & Crestani Ltda., conforme indicado nos autos, tendo sido fixado o valor unitário de R\$ 0,87 por m².

No que se refere à habilitação, as exigências previstas guardam relação com o objeto pretendido, contemplando os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

A previsão de garantia contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato encontra amparo no art. 98 da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, o prazo de vigência de 12 meses mostra-se compatível com a natureza contínua dos serviços, admitindo-se eventual prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, na forma do art. 107 da referida Lei.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço global, para a contratação pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos que integram os autos.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 05 de outubro de 2026.

JENIFER
BERTUZZI:01182
572006

Assinado de forma digital
por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.10.05 16:29:28
-03'00'

Jenifer Bertuzzi

OAB/RS 109.192

Assessora Jurídica